

PROJETO DE LEI Nº 1109 DE 24 DE AGOSTO DE 1.994.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37 DA CF/88.

Art.1º- Fica o Município de São João do Paraíso-MG, através do Prefeito Municipal a realizar contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art.2º- O contrato de que cogita o artigo anterior tem natureza administrativa e terá a duração máxima de 01(um)ano.

Art.3º - Para atender a necessidade temporária ou de excepcional interesse público, poderá ser efetivada contratação de pessoal nos termos de terminados, limitando as seguintes situações.

I- Atender as situações declaradas de calamidade pública;

II- Realizar recenseamento;

III- Permitir a execução de serviço técnico, por profissional de notória especialização, nas hipóteses da Lei 8.666/93.

IV- Licenças maternidades e tratamento de saúde para os cargos de Educação e cultura constantes dos respectivos no quadro de funcionários.

V- Frente de Trabalho;

VI- Motoristas para atender serviços essenciais;

Art.4º- O regime jurídico dos servidores contratados com base nesta Lei, será o estatutário e obedecerá a Lei do Regime Jurídico Único e o Estatuto dos servidores do Município.

Art.5º- O contrato deverá ser numerado cronologicamente, contendo indicativa do fundamento legal da contratação, o prazo de sua duração e a natureza do vínculo e publicado.

Art.6º- A remuneração para os serviços prestados será a equivalente ao cargo na tabela de vencimento do quadro de funcionários.

Art.7º- As atribuições do cargo contratado também serão aquelas constantes e definidos no estatuto dos servidores do Município.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 24 de Agosto de 1.994.

*João Andrade Capuchinho*  
**João Andrade Capuchinho**  
CHEFE GABINETE

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM \_\_\_\_\_

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~